

RECEBI O ORIGINAL.

Em: 11 / 05 / 2023

Edimara da Costa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 099/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Zenatti Transporte e Turismo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Cuba, nº 03, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.285.694/0001-01

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99124-0343

**FAX:** (92) 99140-8217

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2204

**PROCESSO Nº:** 2725/2021-22

**ATIVIDADE:** Comércio e Serviços

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Cuba, nº 03, Flores, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário com um posto de abastecimento exclusivo para a própria frota.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 11 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez  
Manaus - AM  
CEP: 69050-030



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 099/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2725/2021-22**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos da atividade, devendo os Certificados de destinação ser encaminhados **semestralmente**, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012.
11. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Realizar monitoramento **semestral** do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, por meio de análises físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas, índice de fenóis, sólidos: (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), sulfetos e DQO**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive dos lodos oriundos da ETE, referente ao período de vigência desta Licença.
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).